SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ATA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL. Às 17 horas e 30 minutos do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se a Coordenadora da Comissão e Conselheira Titular, Arq. Tânia Maria Marinho de Gusmão. Na condição de participante o funcionário Norlan Dowell, Diretor Geral. PAUTA: **I** – Processo para emissão de Auto de Infração (definição dos valores das multas) para arquitetos, Pessoas Físicas - PF e Pessoas Jurídicas - PJ; **II** - Análise das defesas; **III** – Analise e deliberação dos Processos para as sanções legais (cobranças judiciais, inscrição na divida ativa e suspensões dos serviços do SICCAU) para arquitetos e urbanistas. **IV**- Caso do arquiteto Ronald Allan de Carvalho. **V** – Manutenção de arquivamento de processos finalizados pelo fiscal Chrystian Almeida. A Coordenadora Tânia Gusmão, Verificando a inexistência de quórum, a coordenadora analisou e deliberou por *Ad Referendum* os processos pautados, mediante urgência. Analisando o ponto de **pauta I**, referente aos processos: 1000013137/2014 [redacted]; 1000013902/2014 [redacted]; 1000013156/2014 [redacted]; 1000011484/2014 [redacted]; 1000011486/2014 [redacted]; 1000011018/2014 [redacted]; 1000010939/2014 [redacted]; 1000010936/2014 [redacted]; 1000010938/2014 [redacted]; 1000010934/2014 [redacted]; 1000012322/2014 [redacted]; 1000012633/2014 [redacted]; 1000012403/2014 [redacted]; 1000012313/2014 [redacted]; 1000012336/2014 [redacted]; 1000012289/2014 [redacted]; 1000012287/2014 [redacted]; 1000012629/2014 [redacted]; 1000012461/2014 [redacted]; 1000012630/2014 [redacted]; 1000012416/2014 [redacted]; 1000012405/2014 [redacted]; 1000011510/2014 [redacted]; 1000013381/2014 [redacted]; 1000012980/2014 [redacted]; 1000011008/2014 [redacted]; 1000011530/2014 [redacted]; 1000011418/2014 [redacted]; 1000013132/2014 [redacted]. Fica definida a emissão do Auto de Infração aos notificados, obedecendo aos seguintes critérios: a) Valor máximo previsto na Resolução n°22 do CAU/BR quando se tratar de Leigo, Pessoa Física – PF e Pessoa Jurídica – PJ; b) Valor mínimo previstos na Resolução n° 22 do CAU/BR, para Arquiteto Urbanista. Com o ponto de pauta I definido, a Coordenadora Tânia Gusmão deu inicio a análise dos processos referentes ao ponto de **pauta II.** Após análise, ficou definido pelo arquivamento, referente aos processos; 1000005396/2014 [redacted]; 1000011987/2014 [redacted]; 1000011076/2014 [redacted]; 1000010518/2014 [redacted]; 1000011486/2014 [redacted]; 1000011179/2014 [redacted]; 1000011189/2014 [redacted] e 1000005525/2014 [redacted]

[redacted]. Fica julgado por esta Comissão pelo indeferimento dos processos: 1000010117/2014 [redacted]; 1000006524/2014 [redacted]; 100004686/2013 [redacted]; 100005607/2014 [redacted]; 100005569/2014 1000007006/2014 [redacted]. Adentrando ao ponto de **Pauta III**, fica julgado por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP, pelas cobranças judiciais das multas aplicadas, descritas nos Autos de Infrações, em obediência a Lei Federal 12.378/2012 e Resolução n. 22 de 04 de Maio de 2012 do CAU/BR, bem como a Lei 11.000/2004 em seu artigo 2º, que considera titulo extrajudicial, as multas administrativas impostas pelos Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas não pagas no prazo fixado, sendo plenamente possível cobrança por meio judicial, referentes aos processos: 1000006305 [redacted], 1000006707 [redacted]; 1000006845 [redacted]; 1000006884 [redacted], 1000007236 [redacted]; 1000007268 [redacted]; 1000007275 [redacted]; 1000007536 [redacted]; 1000007685 [redacted]; 1000008669 [redacted]; 1000008840 [redacted]; 1000009450 [redacted]; 1000009413 [redacted]; 1000009454 [redacted]; 1000010115 [redacted]; 1000010116 [redacted]; 1000010518 [redacted]; 1000010684 [redacted]; 1000011483 [redacted]; 1000006365/2014 [redacted]; 1000007021/2014 [redacted] e 10000099997/2014 [redacted]. Fica definida ainda, para os casos de Arquiteto e Urbanista enquadrados nesta situação, a suspensão nos serviços do SICCAU, em atendimento ao Art. 32 da Resolução n. 22 do CAU/BR. **Pauta IV**. Referente ao caso do Arquiteto [redacted], considerando os diversos processos administrativos instaurados pela fiscalização e a não regularização dos mesmos, agravando-se pela possibilidade de acobertamento profissional, onde diversas vezes fica evidenciado que há participação de outro profissional, não registrado neste Conselho. Considerando que as partes interessadas tomaram ciência das Notificações Preventivas e Autos de Infrações através de AR's e não adotaram nenhuma providência para regularização do fato gerador da infração. Saliento ainda que o arquiteto [redacted] compareceu ao CAU/AL para tratar de outros assuntos, tomou ciência formalmente, mais uma vez pelo diretor Geral Norlan Dowell sobre a necessidade de regularização dos processos administrativos pendentes das infrações capituladas na Resolução n. 22 do CAU/BR, previstas na Lei 12.378/2010, referentes aos processos 1000007021 (acobertamento praticado por Arquiteto e Urbanista), 1000006365 (ausência de RRT) e 1000009997 (ausência de RRT), todos de 2014. Fica deliberado por esta Comissão o encaminhamento do caso para a Comissão de Ética e Disciplina do profissional em questão para avaliar se a conduta do profissional fere os princípios das boas práticas profissionais e as possíveis infrações previstas no Código de Ética. Adentrando no ponto de **Pauta V**, considerando que os referidos processos foram arquivados pelo antigo fiscal, Chrystian Almeida, sem que as documentações relativas a esta fossem anexadas ao

sistema SICCAU e que, após a tramitação de Arquivamento os mesmos ficam bloqueados para qualquer ação ou movimentação. Considerando que os atos praticados por agentes públicos no uso de suas atribuições são dotados de fé pública, fica deliberado pela manutenção do arquivamento dos processos: 1000005023/2013 [redacted]; 1000006191/2014 [redacted]; 100004968/2014 [redacted]; 1000004969/2014 [redacted]; 1000005563/2014 [redacted]; 1000005485/2014; [redacted] 1000005484/2014; [redacted] 1000005666/2014; [redacted] 1000005475/2014, 1000005889 [redacted] 1000006357 [redacted] 1000006190 [redacted]; 1000006670 [redacted]; 1000004966 [redacted]; 1000005386 [redacted]; 1000005075 [redacted]; 1000005486 [redacted]; 1000005560 [redacted]; 1000005030 [redacted]; 1000005412 [redacted]; 1000006782 [redacted]; 1000006418 [redacted]; 1000006386 [redacted]; 1000006387 [redacted]; 1000005010 [redacted]; 1000005466 [redacted]; 1000005462 [redacted]; 1000006364 [redacted]; 1000004849 [redacted]; 1000004538 [redacted]; 1000005064 [redacted]; 1000005211 [redacted]; 1000004511 [redacted] 1000004510 [redacted]; 1000004967 [redacted]; 1000005905 [redacted]; 1000004541 [redacted] e 1000004811 [redacted].

ENCERRAMENTO: A Conselheira Tânia Gusmão agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 18 horas e 41 minutos. E, para constar, eu, Diretor Geral Norlan Dowell, secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, e por todos os presentes à sessão. Maceió, 19 de Dezembro de 2014.

Presentes:

Coordenadora da Comissão:

Tânia Maria Marinho de Gusmão_____

Funcionário:

Diretor Geral

Norlan Dowell_____